

PUBLICADO DOM 01/05/2004

PARECER N.º 683/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0105/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser anualmente comemorado na semana que compreende o dia 13 de junho, dia de Santo Antonio.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto se faz necessário suprimir do texto original as disposições constantes dos arts. 3º e 4º, inc. III e seu parágrafo único, uma vez que todas atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura, interferindo assim na organização administrativa do Executivo, em violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local, bem assim ao art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, razão pela qual se apresenta o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 105/03

Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 13 de junho.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser anualmente comemorado na semana que compreende o dia 13 de junho, dia de Santo Antonio.

Art. 2º O evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", tem por finalidade:

I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II - proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III - valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do nordeste;

IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;

V - criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º O evento de que trata a presente Lei compreenderá:

I - grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 13 de junho;

II - festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso anterior;

III - ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade, especialmente nas regiões de maior concentração de imigrantes nordestinos.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/03.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Goulart

João Antonio